



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA DA COMARCA DE RIO BONITO
Av. Antonio Carlos de Souza Guadelupe – s/nº – Green Valley
Telefone: (21) 3634-5100

PORTARIA Nº. 001/2016

Dispõe sobre a institucionalização e disseminação do Projeto "Apadrinhar - Amar e Agir para Materializar Sonhos", implementando o PROGRAMA DE APADRINHAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA COMARCA DE RIO BONITO, e estabelece os requisitos necessários à elaboração e à execução dos projetos de apadrinhamento de crianças e adolescentes em medida de acolhimento institucional no âmbito desta Comarca.

A DOUTORA JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Rio Bonito, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Declaração Universal dos Direitos da Criança, ambos da Organização das Nações Unidas - ONU;

CONSIDERANDO o Capítulo VII - Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso, art. 226 a 230 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os termos do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO a necessidade de construção de sistema judiciário harmonioso, com padrões mínimos de entendimento sobre a apreciação das matérias afetas aos direitos infante juvenis;

CONSIDERANDO que a efetivação de políticas judiciárias eficientes e eficazes acerca destas matérias depende de um conjunto articulado de ações entre todos os entes federados, seus órgãos de atuação e os três Poderes da República;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 94/2009 da Presidência do Conselho Nacional de Justiça que determinou a criação de Coordenadorias da Infância e da Juventude no âmbito dos tribunais e o Ato Executivo nº 60/2015, que instituiu a Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas da Infância e Juventude e Idoso do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (CEVIJ), que tem atribuição de "planejar, elaborar e sugerir o aprimoramento da estrutura organizacional e administrativas do Poder Judiciário na área da infância e juventude";

CONSIDERANDO a existência de crianças e adolescentes em medida de acolhimento institucional, com esperanças remotas de reinserção familiar e adoção;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a participação da sociedade civil na garantia do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes institucionalizados, que perderam os vínculos com as famílias de origem e com remotas possibilidades de colocação em família substituta, na forma disposta pelo art. 4º c/c art.19 da Lei 8.069/1990;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar experiências e referências afetivas, tanto familiares quanto comunitárias, favorecendo o sentimento de pertencimento e estabilidade emocional, a crianças e adolescentes que estão sob medida de proteção de acolhimento no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar e disseminar as práticas do Projeto "Apadrinhar - Amar e Agir para Materializar Sonhos", desenvolvido pela 4ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso, do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro que visa oferecer melhores condições ao desenvolvimento psicossocial de crianças e adolescentes, mediante apoio afetivo, material e prestação de serviços em geral, como forma de minimizar o sofrimento causado pela falta de convívio familiar, de incerteza e despreparo que eles têm em relação ao futuro, bem como possibilitar a orientação de padrinhos e a segurança de apadrinhados;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros mínimos para os projetos de apadrinhamento nas varas com competência em infância e juventude do Estado do Rio de Janeiro a fim de favorecer a implementação das ações, o fortalecimento das parcerias institucionais, bem como dar apoio aos juízes que tenham interesse em instituir projetos da mesma natureza em suas comarcas ou áreas de competência;

CONSIDERANDO o Ato Normativo Conjunto nº 96/2015 que estabelece requisitos para elaboração e execução dos projetos de apadrinhamento pelas Varas com competência em Infância e Juventude do Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a elaboração e a execução dos projetos de apadrinhamento de crianças e adolescentes em medida de acolhimento institucional estabelecida pelas Varas com competência em Infância e Juventude da Comarca de Rio Bonito observem os requisitos mínimos referentes:



- a) às modalidades de apadrinhamento;
- b) ao perfil de quem pode ser apadrinhado;
- c) aos procedimentos necessários para a habilitação e exercício do apadrinhamento.

Art. 2º São modalidades de Apadrinhamento:

I - Apadrinhamento afetivo: é aquele em que o padrinho visita regularmente a criança ou o adolescente, buscando o para passar finais de semana, feriados ou férias escolares em sua companhia, proporcionando-lhe a promoção social e afetiva, revelando possibilidades de convivência familiar e social saudáveis que gerem experiências gratificantes;

II - Apadrinhamento prestador de serviços: é aquele em que o padrinho, pessoa física ou jurídica, por meio de ações de responsabilidade social junto às instituições, cadastra-se para atender às crianças e adolescentes participantes do projeto, conforme sua especialidade de trabalho ou habilidade, apresentando um plano de atividades;

III - Apadrinhamento provedor: é aquele em que o padrinho, pessoa física ou jurídica, dá suporte material ou financeiro à criança ou ao adolescente, seja com a doação de materiais escolares, vestuário, brinquedos, seja com o patrocínio de cursos profissionalizantes, reforço escolar, prática esportiva, idiomas ou contribuição financeira para alguma demanda específica da criança ou adolescente.

Art. 3º Podem ser apadrinhadas afetivamente:

I - Crianças acima de 08 anos de idade e adolescentes que, cumulativamente, tenham vínculos familiares rompidos judicialmente;

II - Crianças acima de 08 anos de idade ou adolescentes, sem vínculos familiares rompidos judicialmente, mas com possibilidades remotas ou inexistentes de reintegração familiar ou de adoção;

III - Crianças de qualquer idade em caso de necessidades especiais;

IV - Grupo de irmãos vinculados afetivamente, tendo o irmão mais novo a idade mínima de 05 anos.

Art. 4º Podem ser apadrinhadas por prestador de serviço ou provedor qualquer das crianças e adolescentes que estejam institucionalizados, desde que haja autorização judicial.

Art. 5º São requisitos necessários para a habilitação ao apadrinhamento afetivo e prestador de serviços:

I - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, residir na comarca em que postula o apadrinhamento, sendo a diferença de idade de 16 (dezesesseis) anos entre padrinho e afilhado, nos casos do apadrinhamento afetivo;

II - Apresentar, nos casos de pessoa física, fotocópias dos seguintes documentos: carteira de identidade; cadastro de pessoa física (CPF); comprovante de residência; comprovante de renda; certidão cível e criminal negativa dentro do prazo de validade; fotografia recente e ficha cadastral devidamente preenchida;



III - Apresentar, nos casos de pessoa jurídica, fotocópias dos seguintes documentos: carteira de identidade ou cadastro de pessoa física (CPF) de seu sócio majoritário ou diretor; cadastro de pessoa jurídica (CNPJ); alvará de localização e funcionamento; ficha cadastral devidamente preenchida;

IV - Participar de avaliação psicológica e social realizada pela equipe do juízo que gerará relatório informativo;

V - Apresentar, nos casos em que o padrinho afetivo for casado ou viver em união estável, os documentos pessoais descritos no inciso III deste artigo relativos ao cônjuge ou companheiro.

Parágrafo único: Ao postulante a padrinho provedor se aplicam somente os incisos I, II, III e IV deste artigo.

Art. 6º São atribuições dos padrinhos afetivos:

I - Prestar assistência afetiva, física e educacional ao apadrinhado, na medida de suas possibilidades, proporcionando à criança ou ao adolescente experiências de saudável convívio familiar e comunitário;

II - Cumprir com os termos preestabelecidos com a instituição de acolhimento e o apadrinhado, tais como visitas, horários e compromissos;

III - Acompanhar e apoiar o apadrinhado em atividades externas além da instituição de acolhimento;

IV - Relatar às equipes da entidade de acolhimento e da Vara de Infância quaisquer aspectos considerados relevantes durante o período de convívio.

Art. 7º São atribuições das equipes de execução do projeto de apadrinhamento:

I - Orientar os interessados sobre o projeto e modalidades de apadrinhamento, bem como sobre a documentação necessária e preenchimento da ficha cadastral, conforme anexo I;

II - Realizar avaliação psicológica e social dos postulantes ao apadrinhamento afetivo, elaborando o respectivo relatório;

III - Realizar oficinas de sensibilização com as temáticas pertinentes ao apadrinhamento;

IV - Avaliar, juntamente com as equipes parceiras, as crianças e adolescentes acolhidos com perfil para integrar o projeto de apadrinhamento.

Parágrafo único. As equipes interdisciplinares do juízo e das entidades de acolhimento atuarão em parceria, observando-se as atribuições de cada equipe.

Art. 8º São atribuições das Equipes Interdisciplinares das entidades de acolhimento:

I - Encaminhar ao Juízo os candidatos interessados no cadastramento de apadrinhamento afetivo;

II - Preparar e orientar as crianças e os adolescentes para sua relação com os padrinhos (estabelecimento de vínculos e apego, distinção entre apadrinhamento e adoção; respeito

às diferenças; pertencimento; responsabilidade; limites, entre outros);

III - Informar à equipe técnica ao Juízo, por meio de ofício, a relação das crianças ou adolescentes a serem apadrinhados;

IV - Promover a aproximação de padrinhos e apadrinhados de modo monitorado;

VI - Informar ao Juízo quaisquer eventuais inadequações de atitudes dos padrinhos e apadrinhados;

VII - Acompanhar o processo de apadrinhamento enquanto o apadrinhado estiver na instituição;

VIII - Avaliar o processo de apadrinhamento juntamente com os parceiros envolvidos;

IX - Enviar ao Juízo competente o relatório semestral de cada processo de apadrinhamento, observando o prazo das Audiências Concentradas.

Art. 9º São atribuições das Equipes Interdisciplinares das Varas com competência em Infância e Juventude nos processos de apadrinhamento:

I - Orientar os interessados sobre o projeto e modalidades de apadrinhamento, bem como sobre a documentação necessária e preenchimento da Ficha Cadastral, conforme anexo I;

II - Realizar avaliação psicológica e social dos postulantes ao apadrinhamento afetivo, elaborando o respectivo relatório, explicitando elementos pertinentes à capacidade e à disponibilidade do pretense padrinho;

III - Realizar, juntamente com as equipes parceiras, oficinas de sensibilização com as temáticas pertinentes ao apadrinhamento;

IV - Avaliar, juntamente com as equipes parceiras, as crianças e adolescentes acolhidos com perfil para integrar o projeto de apadrinhamento;

VI - Enviar à CEVIJ relatório estatístico semestral sobre os processos de apadrinhamento, observando o prazo das Audiências Concentradas;

VII - Avaliar o processo de apadrinhamento juntamente com os parceiros envolvidos.

§1º. As atribuições previstas neste artigo, bem como aquelas do artigo 7º, deverão ser exercidas pelos servidores integrantes das Equipes Técnicas Interdisciplinares Cíveis (ETICs), onde houver, que atuarão em conjunto com as equipes parceiras.

§ 2º. Em caso de deferimento do pedido de habilitação serão emitidos certificado de apadrinhamento e termo de compromisso, devendo a equipe técnica do juízo fazer inclusão do postulante no cadastro dos habilitados ao apadrinhamento.

Art. 10. Compete às secretarias das Varas com competência em Infância e Juventude atuar o requerimento da habilitação e os documentos que o instruem e proceder ao respectivo registro no sistema informatizado de gerenciamento de processos, encaminhando os autos imediatamente ao magistrado para apreciação, ouvido o Ministério Público.

Parágrafo único. Antes de enviar os autos ao Ministério Público, deverá a secretaria da

Vara fazer juntar consultas criminais extraídas do sistema informatizado de distribuição e controle de processos/DCP e folha de antecedentes criminais do requerente, devendo obtê-la diretamente no Sistema Estadual de Identificação, se tiver acesso ao mesmo, ou proceder a contato com o Serviço de Informações e Apoio a Convênios com intercâmbio de Dados SEIAC/DESOP/CGJ para providenciá-la.

Art. 11. Em caso de deferimento do pedido de habilitação, caberá ao Juízo competente determinar a inserção, em cadastro próprio, do nome do padrinho habilitado, emitir certificado de apadrinhamento (anexo II) e termo de compromisso (anexo III), que deverá ser assinado pelo padrinho em 03 (três) vias, sendo uma entregue ao requerente, outra anexada ao processo e a terceira encaminhada à instituição de acolhimento.

Art. 12. A autoridade judiciária deverá, ainda, apreciar o parecer das equipes de execução do projeto quanto ao perfil da criança ou adolescente apto a integrar o projeto de apadrinhamento e decidir sobre sua inclusão no projeto.

Art. 13. É de competência da autoridade judiciária autorizar, ouvido o Ministério Público, a saída dos apadrinhados do acolhimento institucional com seu padrinho, emitindo-se autorização judicial (anexo IV), que deverá ter validade semestral.

Art. 14. As equipes de execução do projeto de apadrinhamento poderão desaconselhar a habilitação de padrinhos que possuam demanda judicial envolvendo direitos de criança ou adolescente, apresentando correlata justificativa.

Art. 15. O padrinho habilitado poderá ser desligado do projeto por iniciativa própria, por descumprimento dos compromissos assumidos e por intercorrências supervenientes constatadas pelo Juízo competente.

Art. 16. O desligamento por iniciativa do padrinho não o impede de posteriormente voltar a integrar o projeto, desde que submetido a novo procedimento de habilitação.

Art. 17. As varas com competência em matéria da Infância e da Juventude que implementarem projeto de apadrinhamento deverão adotar os modelos de ficha cadastral, certificado de padrinho, termo de compromisso e de autorização judicial que constam dos anexos I, II, III e IV.

Art. 18. A participação em projeto de apadrinhamento não privilegiará o habilitado em posterior e eventual processo de adoção do apadrinhado ou de qualquer outra criança ou adolescente.

Art. 19. Os projetos de apadrinhamento já existentes nas Varas com competência em matéria infantojuvenil, deverão se adequar a este ato no prazo de 06 (seis) meses a partir de sua publicação.

Art. 20. Todos os procedimentos de habilitação ao projeto de apadrinhamento deverão ser registrados com o assunto 30493 e classe processual 1424.

Art. 21. Esta Portaria que institui o projeto regulado pelo Ato Normativo Conjunto 96/2015 deverá também ter uma cópia encaminhada, pelo Juízo competente, para a Coordenadoria Judiciária para Articulação das Varas da Infância, Juventude e Idoso/CEVIJ, sem prejuízo de seu regular envio à Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 22. O PROGRAMA DE APADRINHAMENTO instituído pelo Ato Normativo Conjunto 96/2015 terá seu desenvolvimento acompanhado pela Coordenadoria

Judiciária para Articulação das Varas da Infância, Juventude e Idoso/CEVIJ e será coordenado por um dos magistrados que faça parte da referida comissão.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Bonito, 23 de junho de 2016


JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS
JUIZA DE DIREITO

Anexo I

FICHA CADASTRAL PARA PADRINHO AFETIVO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PADRINHO

Nome completo: _____

Data de nascimento: ___/___/___ Idade: ___ anos. Sexo: () Masculino () Feminino

Naturalidade: _____ UF: _____

Nacionalidade: _____

RG: _____ CPF: _____

Estado Civil: _____

Escolaridade: _____

2. ENDEREÇO DO PADRINHO

Rua: _____

Nº _____ Bairro: _____

Cidade: _____

CEP: _____ Telefone residencial: _____

Celular: _____

E mail: _____

Situação habitacional: Imóvel () Próprio () Alugado () Financiado () Cedido

3. DADOS PROFISSIONAIS DO PADRINHO

Atividade profissional: _____

Local de trabalho: _____

Rua: _____

Nº _____

Bairro: _____

Cidade: _____

CEP: _____ Telefone Comercial: _____

Tempo de serviço: _____ Rendimento mensal: _____

4. DADOS DO CÔNJUGE / COMPANHEIRO(A)

Nome completo: _____

Data de nascimento: ___/___/___ Idade: ___ anos. Sexo: () Masculino () Feminino

Naturalidade: _____ UF: _____

Nacionalidade: _____

RG: _____

CPF: _____

Estado Civil: _____

Escolaridade: _____

5. DADOS PROFISSIONAIS DO CONJUGE / COMPANHEIRO(A) / CONVIVENTE
Atividade profissional: _____

Local de trabalho: _____

Rua: _____

Nº _____

Bairro: _____

Cidade: _____

CEP: _____ Telefone Comercial: _____

Tempo de serviço: _____ Rendimento mensal: _____

6. DADOS FAMILIARES

Tempo de convivência: _____

Composição familiar, residindo no mesmo domicílio: _____

NOME	IDADE	PARENTESCO	ESCOLARIDADE

Confirmo a veracidade das informações.

_____, ____/____/____

Assinatura do Padrinho 1

Assinatura do Padrinho 2

FICHA CADASTRAL PARA PADRINHO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PADRINHO

Nome completo: _____

Data de nascimento: ____ / ____ / ____ Idade: ____ anos. Sexo: () Masculino ()

Feminino

Naturalidade: _____ UF: _____

Nacionalidade: _____

RG: _____

CPF: _____

Estado _____

Civil: _____

Escolaridade: _____

2. ENDEREÇO DO PADRINHO

Rua: _____

Nº _____

Bairro: _____

Cidade: _____

CEP: _____

Telefone _____

residencial: _____

Celular: _____

E _____

mail: _____

Situação habitacional: Imóvel () Próprio () Alugado () Financiado () Cedido

3. DADOS PROFISSIONAIS DO PADRINHO

Atividade _____

profissional: _____

Local _____

de _____

trabalho: _____

Rua: _____

Nº _____

Bairro: _____

Cidade: _____

CEP: _____

Telefone Comercial: _____

Tempo _____

de _____

serviço: _____

Rendimento _____

mensal: _____

4. DADOS DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Tipo _____

de _____

serviço: _____

Carga _____

horária _____

disponibilizada: _____

Confirmo a veracidade das informações.

_____, ____/____/____

Assinatura do Padrinho

FICHA CADASTRAL PARA PADRINHO PROVEDOR

1. IDENTIFICAÇÃO DO PADRINHO

Nome completo: _____

Data de nascimento: ____/____/____ Idade: ____ anos. Sexo: () Masculino ()

Feminino

Naturalidade: _____

UF: _____

Nacionalidade: _____

RG: _____

CPF: _____

Estado _____

Civil: _____

Escolaridade: _____

2. ENDEREÇO DO PADRINHO

Rua: _____

Nº _____

Bairro: _____

Cidade: _____

CEP: _____

Telefone _____

residencial: _____

Celular: _____

E _____

mail: _____

Situação habitacional: Imóvel () Próprio () Alugado () Financiado () Cedido

3. DADOS PROFISSIONAIS DO PADRINHO

Atividade _____

profissional: _____

Local _____

de _____

trabalho: _____

Rua: _____

Nº _____

Bairro: _____

Cidade: _____

CEP: _____

Telefone Comercial: _____

Tempo de serviço: _____

Rendimento _____

mensal: _____

4. DADOS DO APADRINHAMENTO

Modalidade: () Pecuniário Valor estimado: R\$

() Equipamento Tipo: _____

() Material Tipo: _____

Frequência: () Mensal

() Semestral

() Anual

() Outra

Confirmo a veracidade das informações.

_____, ____/____/____

Assinatura do Padrinho

Anexo II

CERTIFICADO DE APADRINHAMENTO
() AFETIVO () PROVIDOR () PRESTADOR DE SERVIÇOS

O juízo de Direito da Vara com competência na matéria da Infância e da Juventude de _____, nos autos do Processo Nº _____, consoante respeitável Decisão proferida nos referidos autos, concede a(aos) requerente(s) _____ e _____, Habilitação para Padrinho do Projeto _____, pelo que expede o presente certificado.

(Nome do Magistrado)
Juiz(a) de Direito
(Logo do projeto, se houver)

TERMO DE COMPROMISSO

Projeto (nome do projeto)

(nacionalidade), (estado civil), portador da carteira de identidade _____ e CPF _____ (padrinho 1),

(nacionalidade), (estado civil), portador da carteira de identidade _____ e CPF _____ (padrinho 2),
vêm pelo presente instrumento assumir compromisso com o "Projeto _____", mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Proporcionar à criança ou ao adolescente um convívio afetivo, social, familiar e comunitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ter o compromisso de visitar a criança ou o adolescente, e/ou levá-la(o) para passar fins de semana em sua casa, no mínimo, uma vez por mês, com o propósito de possibilitar a convivência familiar e a construção de novas referências.

CLÁUSULA TERCEIRA - Sempre que possível, participar dos eventos escolares da criança ou do adolescente.

CLÁUSULA QUARTA - Ajudar e participar da organização e comemoração do aniversário da criança ou do adolescente.

CLÁUSULA QUINTA - Cumprir rigorosamente as normas e os horários estabelecidos para pegar e devolver a criança ou o adolescente na instituição de acolhimento.

CLÁUSULA SEXTA - Guardar sigilo absoluto sobre qualquer informação referente ao histórico da criança ou do adolescente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Não questionar a criança ou o adolescente, familiares ou outra pessoa sobre os motivos do acolhimento institucional.

CLÁUSULA OITAVA - Seguir sempre as orientações da equipe de execução do projeto e da direção da instituição de acolhimento.

CLÁUSULA NONA - Caso haja a necessidade de se ausentar do município por período superior a 30 dias, informar à equipe de execução do projeto com pelo menos 24 horas de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - Agendar com a equipe da instituição de acolhimento, com no mínimo 48 horas de antecedência, o dia de visita à criança ou ao adolescente, não podendo descumprir o agendamento, salvo por motivos de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Viagens com as crianças ou adolescentes apadrinhadas somente poderão ocorrer após a devida autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A participação em projeto de apadrinhamento não

privilegiará o padrinho em eventual processo de adoção do apadrinhado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Relatar à equipe de execução do projeto quaisquer comportamentos considerados relevantes durante o período de convivência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O descumprimento das cláusulas supracitadas acarretará a destituição da função de padrinho e o imediato desligamento do projeto, salvo prévia justificativa que será analisado pelo magistrado competente.

E por estar(em) de acordo, assina(m) o presente Termo de Compromisso em três vias de igual teor e forma.

_____, ____ de _____ de _____.

Padrinho 1

Padrinho 2

Visto do Magistrado e Data.

Anexo IV

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a), _____, da Vara com competência na matéria da infância e da juventude de _____, autoriza o padrinho _____ (RG, CPF e estado civil), a realizar atividades externas ao acolhimento institucional com o apadrinhado _____ (qualificar a criança/adolescente).

Esta autorização tem validade de 01 ano.

_____ de _____ de _____.

JUIZ(A) DE DIREITO